Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 4/2012 - "PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 9/2010/A, DE 8 DE MARÇO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE EXTRAÇÃO DE INERTES NA FAIXA COSTEIRA E NO MAR TERRITORIAL"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1618 Proc. Nº 102
Data: 012 / 04 / 16 Nº 4 / 2012

Ponta Delgada, 12 de abril de 2012

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2012 - "PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 9/2010/A, DE 8 DE MARÇO"

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de abril de 2012, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/2012 - "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 9/2010/A, de 8 de março, que estabelece o regime jurídico de extração de inertes na faixa costeira e no mar territorial".

A mencionada proposta deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 23 de fevereiro de 2012 e foi enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alíneas a) e c), e 112º, nº 4 e 8, da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37º, nºs 1 e 2, 38º, 40º e 57º, nº 1 e nº 2, alíneas a) a d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, as matérias relativas ao ambiente são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação procede à primeira alteração ao regime jurídico de extração de inertes na faixa costeira e no mar territorial, passando a admitir a recolha de rolo, quando o mesmo se destine exclusivamente a utilização no aprestamento das artes de pesca, o volume não exceda os 10 m^3 por dia, não cause impacte negativo sobre a linha de costa e a estabilidade das arribas contíguas, o local de extração se situe fora de áreas protegidas e zonas balneares e a extração seja feita exclusivamente por pessoas que integrem a companha de uma embarcação regional e pesca.

Por razões de salvaguarda do litoral e de boa gestão dos recursos existentes, a extração pode ser interdita em troços do litoral.

A iniciativa procede, ainda, ao aditamento de duas normas ao artigo 114º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2010/A, de 9 de novembro, que aprovou o quadro legal da pesca açoriana, passando a ser obrigatório o registo, no rol de tripulação e em cada viagem, dos tripulantes que estão a bordo, sendo que a utilização de embarcação cujo rol de tripulação tenha o prazo de validade caducado ou em que falte o registo de tripulante a bordo passa a ser considerada falta de rol de tripulação.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV
CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

Foram solicitados pareceres à Federação das Pescas dos Açores e às associações não-governamentais de ambiente da Região.

Os pareceres recebidos são juntos ao presente relatório e dele fazem parte integrante.

Capítulo V
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* relevou a importância da iniciativa e manifestou a sua concordância com a mesma.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se na apreciação da iniciativa, reservando a respetiva posição final para a reunião do Plenário.

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância e pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/2012 - "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 9/2010/A, de 8 de março, que estabelece o regime jurídico de extração de inertes na faixa costeira e no mar territorial".

Ponta Delgada, 12 de abril de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge

Federação das Pescas dos Açores

Exmº. Sr.
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa Data	Nossa referência
		28-03-2012	039/2012

ASSUNTO: EXTRAÇÃO DE INERTES

Exmº. Senhor Presidente

Porque nos foi solicitado, vimos por este meio, dar parecer favorável à proposta de alteração do Decreto Legislativo, que nos foi remetido, congratulando-nos com a iniciativa, pois a extracção de calhau rolado na orla costeira, para a pesca, não causa nenhum impacto no meio ambiente, e tem reflexo nos custos dos armadores.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente
José António Fernandes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1402 Proc. Nº 102
Data: 012 / 03 / 28 Nº 4 / 2012

Fátima Santos

De: Junta Regional Açores CNE [jracores_cne@hotmail.com]
Enviado: segunda-feira, 9 de Abril de 2012 21:41
Para: Hernani Jorge; arquivo
Assunto: Parecer

Boa noite
Serve o presente para informar que Junta Regional dos Açores, dá parecer favorável aos assuntos mencionados no vosso ofício nº 1954 e 2183/2012.
Com os melhores cumprimentos
Rosa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1537 Proc. Nº 102-4/2012
Data: 012/04/10 Nº 709/10-2012